



Contrato nº 04/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CLÁUDIO DE LIMA LOPES**, brasileiro, solteiro, residente na Estrada Municipal do Bairro Cubatão, zona rural deste município de Pedralva, inscrito no CPF sob o nº 077.180.706-62, e o escritório **FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.973.665/0001-70, sediado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 401, Bairro Sertãozinho, na cidade de Lambari/MG, CEP 37480-000, representado pelo advogado **FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.651, CPF nº 494.026.416-53, ajustam entre si, mediante dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, notadamente a realização de atividade de assessoramento e suporte jurídico à Câmara Municipal de Pedralva e à sua Comissão Permanente de Licitações, especificamente para elaboração e realização de um processo licitatório destinado à contratação de serviços de “consultoria jurídica em caráter contínuo” para atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O trabalho a ser prestado pelo contratado inclui as seguintes atividades, dentre outras correlatas que forem necessárias para o atendimento do seu objeto:

- a) Suporte à Comissão de Licitação para a elaboração do edital da licitação indicada na cláusula 1 e da minuta do respectivo contrato que o acompanhará;
- b) Aprovação do edital da licitação, mediante emissão de parecer jurídico conclusivo sobre sua legalidade;
- c) Elaboração de parecer, ao final do certame, sobre a regularidade do processo;
- d) Análise e orientação para respostas a eventuais impugnações ao edital, e para decisões de eventuais recursos apresentados por licitantes;
- e) Orientação para o andamento regular do procedimento licitatório, em suas várias etapas, em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 e às praxes administrativas;
- f) Comparecimento às sessões que forem realizadas pela Comissão de Licitação para abertura de envelopes e julgamento das documentações e propostas dos licitantes;
- g) Esclarecimento de dúvidas jurídicas e procedimentais apresentadas pelos membros da Comissão de Licitação a respeito do processo licitatório ora tratado;
- h) Emissão de um parecer jurídico final, após o julgamento das propostas e dos eventuais recursos, sobre a regularidade do processo, a fim de embasar a decisão do Presidente da Câmara quanto à homologação do processo e adjudicação do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto, ou indicando eventuais medidas corretivas do processo, ou recomendando a sua anulação por eventual ilegalidade, se for o caso.

2.2. Com exceção do comparecimento às sessões de julgamento da licitação, as demais atividades elencadas na cláusula anterior poderão ser realizadas no escritório ou residência do contratado.

2.3. A contratante deverá fornecer ao contratado todas as informações que este solicitar e reputar necessárias para a realização dos serviços.

2.4. A comunicação entre as partes será feita por telefone, correio eletrônico ou aplicativos de troca de mensagens (como Whastapp), conforme a necessidade de troca e repasse de informações.

2.5. Caso eventualmente a licitação seja frustrada por falta de interessados, ou venha a ser anulada pelo Presidente da Câmara, deverá o contratado manter o assessoramento para que a Comissão de Licitação repita o certame mais uma vez, persistindo as mesmas obrigações originárias, nos termos da cláusula 2.1, sem custo adicional.

2.6. Correrão por conta do contratado todas as suas eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, assim como os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.

2.7. O contratado compromete-se a não participar do processo licitatório em referência como concorrente, por motivo de impedimento ético e legal, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3 – DA VIGÊNCIA:

A execução deste contrato tem duração estimada de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, prazo este que poderá ser estendido em caso de incidentes no processo licitatório que prolonguem a sua conclusão ou conduzam à abertura de uma segunda chamada.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços jurídicos ora contratados, a contratante pagará ao profissional a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser quitada em duas parcelas de R\$ 3.600,00, sendo a primeira no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato, e a segunda após a entrega do parecer jurídico final ao processo licitatório.

4.2. Sobre o valor do pagamento devido ao contratado, a contratante realizará o desconto e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, determinados pela legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação da Câmara Municipal, integrante do orçamento vigente do Município de Pedralva, na unidade correspondente à Câmara Municipal:

01 - Câmara Municipal
01.01.01.031.0001.2002 – Manut. Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a 10% do valor total do presente contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 26 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Ver. Cláudio de Lima Lopes – Presidente

FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO
Sociedade Individual de Advocacia
Contratado

Testemunhas:

Rita Aparecida da Silva
CONTADORA
Câmara Mun. de Pedralva - MG
CRC 069406/O-0

055 642 327-55